



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

REQUERIMENTO Nº _____, DE 2019.
(Do Sr. Kim Kataguirí)

Solicita a realização de Audiência Pública, com a presença de personalidades, para debater os efeitos da Lei nº 13.419, de 13 de março de 2017 – Lei da Gorjeta, tanto para os empregados quanto para os empregadores de bares, restaurantes, hotéis, motéis e estabelecimentos similares.

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos dos arts. 24, VII, 32, VI, “b”, e 255 ao 258 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, ouvido o Plenário, sejam convidadas as seguintes personalidades a comparecer a esta Comissão, em Audiência Pública, em data a ser oportunamente agendada, para debater os efeitos da Lei nº 13.419, de 13 de março de 2017 – Lei da Gorjeta, tanto para os empregados quanto para os empregadores de bares, restaurantes, hotéis, motéis e estabelecimentos similares:

1. Sr. Paulo Nonaka – Presidente do Conselho de Administração da Associação Brasileira de Bares e Restaurantes – ABRASEL.
2. Sr. Jael Antonio da Silva – Presidente do Sindicato Patronal de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Brasília – SINDOBAR/DF.
3. Representante do Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro, Restaurantes, Bares e Similares do Distrito Federal - SECHOSC/DF.



JUSTIFICATIVA

Embora haja discussão sobre a revogação da Lei 13.419, de 13 de março 2017, mais conhecida como “Lei da Gorjeta”, em virtude da superveniência da Reforma Trabalhista (Lei 13.647, de 13 de julho de 2017), sob o ponto de vista formal da técnica legislativa, a referida norma continua sendo aplicada, haja vista não contrariar materialmente o disposto no texto reformador.

Acredita-se, portanto, que houve um descuido legislativo em não considerar a Lei 13.419, de 2017 na proposta da Reforma.

Feito esse breve esclarecimento, devido a CLT ter as alterações da Lei 13.419 de 2019 riscadas, indicando revogação, importante discutir os efeitos referida Lei, que continua sendo aplicada, tanto pela sociedade empresária, quanto nos tribunais trabalhistas.

Dois anos após a regulamentação da “Lei da Gorjeta”, ainda ouve-se críticas acerca de suas disposições, tanto por empregadores quanto empregados, fazendo-se mister aprofundar a discussão a fim de encontrar a melhor disposição legal para esta realidade.

Dentre as queixas, destaca-se:

- 1) O aumento do desconto no valor arrecadado, porquanto pago conjuntamente com o salário, para custear encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, devido a autonomia do empregador em realizar os referidos descontos (§6º, incisos I e II, do artigo 457);
- 2) A forma de divisão da quantia, que pode ser igual parra cada empregado ou separadamente, de acordo com a sua produtividade;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

3) Não repassar o valor arrecadado de forma correta.

Portanto, muito embora a regulamentação traga benefícios ao empregado, como melhora na aposentadoria, FGTS e seguro-desemprego, insta o debate, com as personalidades supracitadas, e por isso o presente.

Sala das Comissões, em de de 2019.

Deputado KIM KATAGUIRI
DEMOCRATAS/SP